



POLÍTICA DE CRÉDITO E COBRANÇA

COOPMAUÁ



POLÍTICA DE CRÉDITO E COBRANÇA

ESTABELECIDO:
01/01/2011

ATUALIZADO:
12/2024

VERSÃO Nº:
12

INTRODUÇÃO

A Política de Crédito e Cobrança da COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS FUNCIONÁRIOS DO GRUPO MAUÁ E EMPRESAS COLIGADAS LTDA - COOPMAUÁ o meio pelo qual a Diretoria direciona as atividades e define os parâmetros básicos para a concessão de empréstimos, visando assegurar a uniformidade das decisões, bem como aperfeiçoar a condução do gerenciamento do risco de crédito para elevar os padrões e os resultados da cooperativa.

A Política de Crédito e Cobrança está alinhada à Resolução CMN nº 5.051/2022, a Resolução CMN 4.966/2021, e demais normativos do Banco Central do Brasil e do Conselho Monetário Nacional, que disciplinam o funcionamento das instituições financeiras.

A contratação de operações exige a análise de crédito, da classificação de risco e da verificação da margem consignável através do RH do Grupo Mauá e Coesa Transportes, como também, com as análises dos comprovantes de rendimentos fornecidos pelos cooperados.

1 – DA CONCESSÃO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Para a concessão do crédito o associado - filiado no mínimo a 3 (três) meses, deve manter seu cadastro na cooperativa atualizado com cópia de documento de identificação com foto, comprovante de residência ou na ausência desse auto declaração de residência, contracheque e matrícula em uma das empresas do Grupo Mauá S.A. (Viação Mauá S.A., Auto Viação ABC, Auto Ônibus Alcântara e Icarai Auto Transportes S.A.) e da Coesa Transportes Ltda.

2 – DA ANÁLISE DO CRÉDITO – ALÇADAS COMPETENTES

Para a confecção da proposta/contrato de operações de crédito, as auxiliares administrativas fazem a análise da situação financeira do associado considerando: o tempo de filiação à Coopmauá/Coopesa e ao Grupo Mauá e Coesa Transportes, o saldo de capital, o limite de 30% do salário margem consignável para o desconto em folha de pagamento. Complementando a análise é efetuada consulta funcional, junto ao RH das Empresas.

Importante:

- O valor do crédito não poderá ser superior ao saldo de capital integralizado, valor acima do pré-definido deverá ser aprovado pelo diretor presidente e ratificado em reunião de diretoria, com base nas informações fornecidas pela área administrativa e a análise dos documentos que compõem o dossiê de crédito.



POLÍTICA DE CRÉDITO E COBRANÇA

ESTABELECIDO:
01/01/2011

ATUALIZADO:
12/2024

VERSÃO Nº:
12

- Os empréstimos a componentes da administração e aos funcionários associados, devem seguir as mesmas regras dos demais associados, não podendo o proponente da operação, participar do comitê de decisão ou em qualquer fase do processo deliberativo. Isso é válido, também, para as operações nas quais possam ter interesse pessoal ou relação de parentesco.

2.1 - Para a concessão do crédito, o associado deverá autorizar os seguintes procedimentos:

- Consulta ao Sistema de Informações de Crédito – SCR/BCB;
- Declaração, no contrato de empréstimo, sobre sua condição de ser ou não Pessoa Exposta Politicamente (PEP);
- Assinatura na declaração de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática, anexada ao contrato de empréstimo, na qual o cooperado afirma que o crédito concedido não será utilizado de forma a gerar riscos sociais, ambientais ou climáticos, em consonância com a PRSAC aprovada.

3 – DA DATA DE LIBERAÇÃO DO CRÉDITO

- Diariamente – com consignação nas folhas de pagamentos do Grupo Mauá e Coesa Transportes.

Importante:

- Após a data de fechamento da folha de pagamento ficam suspensas as renegociações até que ocorra a importação da folha do mês.
- Para os casos que necessitem de avaliação e autorização do diretor presidente a liberação acontecerá com 02 dias da data do pedido do crédito.

4 - DAS MODALIDADES DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO, PRAZOS E TAXAS

1. “Empréstimo Garantido” (Cód 23) – Juros 2,5% (Price) – o valor principal mais juros não pode ultrapassar o saldo das cotas de capital, para pagamento em até 30 parcelas;
2. “Quebra Galho” (Cód 21) – Juros 3,0% (Montante) – valor de 20% do Salário base para pagamento em até 2 parcelas;
3. “Empréstimo + 24” (Cód 25) – Juros 3,5% (Price) – para pagamento em até 24 parcelas;
4. “Empréstimo Super 5” (Cód 24) – Juros 3,6% (Price) – valor a partir de R\$ 5.000,00 para pagamento em até 36 parcelas;
5. “Empréstimo + 60” (Cód 26) – Juros 4,0% (Price) – para pagamento em até 60 parcelas;

Importante:

- Para os casos de renegociação/refinanciamento os empréstimos deverão ter no mínimo 30% (trinta por cento) das parcelas quitadas;



POLÍTICA DE CRÉDITO E COBRANÇA

ESTABELECIDO:
01/01/2011

ATUALIZADO:
12/2024

VERSÃO Nº:
12

- Para os casos de reestruturação de crédito decorrentes de inadimplência, que só poderá ser realizada após análise do histórico de inadimplência e dos custos relacionados ao provisionamento dos riscos de crédito, conforme as diretrizes da Resolução CMN 4.966/2021 e Resolução BCB 352/2023, o objetivo é criar condições mais favoráveis e sustentáveis para o pagamento, visando à manutenção e recuperação da liquidez da cooperativa, sem que haja impacto negativo nos resultados.

5 – DOS CONCEITOS

- **RENEGOCIAÇÃO:** acordo que implique alteração das condições originalmente pactuadas do instrumento ou a substituição do instrumento financeiro original por outro, com liquidação ou refinanciamento parcial ou integral da respectiva obrigação original;
- **REESTRUTURAÇÃO:** renegociação que implique concessões significativas à contraparte, em decorrência da deterioração relevante de sua qualidade creditícia, as quais não seriam concedidas caso não ocorresse tal deterioração;
- **ARRASTO:** situação que implique nos casos com os associados que tenham diversos contratos de empréstimos com a cooperativa, com casos simultâneos de adimplência e inadimplência, que em caso de renegociação de um contrato inadimplente, levará automaticamente a classificação de todos os contratos concedidos para a situação de empréstimos problemáticos, agravando o provisionamento dos valores dentro das tabelas previstas na Resolução BCB 352/2023;
- **PERDA ESPERADA:** A provisão para perda esperada é uma quantia de capital separada por uma empresa destinada a proteger valores que ela deve receber, entretanto, possui chances do não recebimento do valor em data futura.
- **TEMPO DE CURA:** o tempo de cura de uma operação de crédito problemática é o período necessário para regularizar uma dívida, por meio de pagamento, renegociação ou recuperação de ativos;
- **ATIVO PROBLEMÁTICO:** São consideradas como ativos problemáticos as operações de crédito em atraso há mais de noventa dias e as operações nas quais existem indícios de que respectiva obrigação não será integralmente honrada.

6 – DAS FORMAS DE PAGAMENTOS DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO



POLÍTICA DE CRÉDITO E COBRANÇA

ESTABELECIDO:
01/01/2011

ATUALIZADO:
12/2024

VERSÃO Nº:
12

- Transferência bancária, PIX, TED/DOC;
- Dinheiro em espécie, tendo como limite o valor máximo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

7 – DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM NÃO ASSOCIADOS

A Concessão de Operações de Crédito deve ser restrita aos associados, sendo permanentemente proibido esse tipo de operação com pessoas que não fazem parte do quadro associativo da CECMF. do Grupo Mauá e Empresas Coligadas Ltda.

8 – DA CARTEIRA DE ATIVOS FINANCEIROS

8.1 Níveis de Provisão para Perdas Esperadas de acordo com a Res. 352/23 do BACEN

Os níveis de provisão para perdas esperadas associadas ao risco de crédito devem segregar os ativos financeiros nas carteiras detalhadas na tabela abaixo:

TIPO DA CARTEIRA	MODALIDADE
C1	a) créditos garantidos por alienação fiduciária de imóveis; b) créditos com garantia fidejussória da União, de governos centrais de jurisdições estrangeiras e respectivos bancos centrais ou organismos multilaterais e entidades multilaterais de desenvolvimento;
C2	a) créditos de arrendamento mercantil, nos termos do disposto na Lei nº 6.099, de 12 de setembro de 1974; b) créditos garantidos por hipoteca de primeiro grau de imóveis residenciais, por penhor de bens móveis ou imóveis ou por alienação fiduciária de bens móveis; c) créditos garantidos por depósitos à vista, a prazo ou de poupança; d) créditos decorrentes de ativos financeiros emitidos por ente público federal ou por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; e) créditos com garantia fidejussória de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; f) créditos com cobertura de seguro de crédito emitido por entidade que não seja parte relacionada da instituição, nos termos da Resolução nº 4.818, de 29 de maio de 2020;



POLÍTICA DE CRÉDITO E COBRANÇA

ESTABELECIDO:
01/01/2011

ATUALIZADO:
12/2024

VERSÃO Nº:
12

C3	a) créditos decorrentes de operações de desconto de direitos creditórios, inclusive recebíveis comerciais adquiridos e operações formalizadas como aquisição de recebíveis comerciais de pessoa não integrante do Sistema Financeiro Nacional e nas quais a mesma pessoa seja devedora solidária ou subsidiária dos recebíveis; b) créditos decorrentes de operações garantidas por cessão fiduciária, caução de direitos creditórios ou penhor de direitos creditórios; c) créditos com cobertura de seguro de crédito, garantia real ou garantia fidejussória.
C4	a) créditos para capital de giro, adiantamentos sobre contratos de câmbio, adiantamentos sobre cambiais entregues, debêntures e demais títulos emitidos por empresas privadas, sem garantias ou colaterais; b) operações de crédito rural sem garantias ou colaterais destinadas a investimentos;
C5	a) operações de crédito pessoal, com ou sem consignação, crédito direto ao consumidor, crédito rural e crédito na modalidade rotativo sem garantias ou colaterais; b) créditos sem garantias ou colaterais; c) créditos decorrentes de operações mercantis e outras operações com características de concessão de crédito.

O nível de provisão das operações de crédito deve corresponder ao valor resultante da aplicação dos percentuais definidos através da Resolução 352/23 do Bacen, onde deve ser observado os períodos de atraso e enquadramentos nas carteiras, conforme condições firmadas entre as partes.

As perdas esperadas são aplicadas nas Operações de Crédito, com níveis de provisionamento adicional, não caracterizadas como ativos com problemas de recuperação de crédito. Segue tabela contendo os níveis de provisão para cada Carteira e atrasos apresentados:

Importante: A Coopmauá cooperativa de Capital x Empréstimo está classificada na Carteira “C5”.

Período de atraso	Carteira				
	C1	C2	C3	C4	C5
De zero a 14 dias	1,4%	1,4%	1,9%	1,9%	1,9%
De 15 a 30 dias	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	7,5%
De 31 a 60 dias	4,5%	6%	13%	13%	15%
De 61 a 90 dias	5%	17%	32%	32%	38%



POLÍTICA DE CRÉDITO E COBRANÇA

ESTABELECIDO:
01/01/2011

ATUALIZADO:
12/2024

VERSÃO Nº:
12

Para as Operações de Crédito pessoal consignado, sem atraso ou com atraso de até 14 (quatorze) dias, o percentual adicional de provisão é de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor contábil bruto da operação. (Res. 397/24)

8.2 Níveis de Provisão para perdas incorridas

As perdas incorridas são as Operações de Crédito inadimplidas com atraso superior a 90 dias (Res. 352/23, art. 76, anexo I). São caracterizadas como Ativos com problema de recuperação de crédito. Segue tabela contendo os níveis de provisão para cada Carteira e atrasos apresentados:

Número de meses de atraso contados a partir do inadimplimento	Carteira				
	C1	C2	C3	C4	C5
Menor que um mês	5,5%	30,0%	45,0%	35,0%	50,0%
Igual ou maior que 1 e menor que 2 meses	10,0%	33,4%	48,7%	39,5%	53,4%
Igual ou maior que 2 e menor que 3 meses	14,5%	36,8%	52,4%	44,0%	56,8%
Igual ou maior que 3 e menor que 4 meses	19,0%	40,2%	56,1%	48,5%	60,2%
Igual ou maior que 4 e menor que 5 meses	23,5%	43,6%	59,8%	53,0%	63,6%
Igual ou maior que 5 e menor que 6 meses	28,0%	47,0%	63,5%	57,5%	67,0%
Igual ou maior que 6 e menor que 7 meses	32,5%	50,4%	67,2%	62,0%	70,4%
Igual ou maior que 7 e menor que 8 meses	37,0%	53,8%	70,9%	66,5%	73,8%
Igual ou maior que 8 e menor que 9 meses	41,5%	57,2%	74,6%	71,0%	77,2%
Igual ou maior que 9 e menor que 10 meses	46,0%	60,6%	78,3%	75,5%	80,6%
Igual ou maior que 10 e menor que 11 meses	50,5%	64,0%	82,0%	80,0%	84,0%
Igual ou maior que 11 e menor que 12 meses	55,0%	67,4%	85,7%	84,5%	87,4%
Igual ou maior que 12 e menor que 13 meses	59,5%	70,8%	89,4%	89,0%	90,8%



POLÍTICA DE CRÉDITO E COBRANÇA

ESTABELECIDO:
01/01/2011

ATUALIZADO:
12/2024

VERSÃO Nº:
12

Igual ou maior que 13 e menor que 14 meses	64,0%	74,2%	93,1%	93,5%	94,2%
Igual ou maior que 14 e menor que 15 meses	68,5%	77,6%	96,8%	98,0%	97,6%
Igual ou maior que 15 e menor que 16 meses	73,0%	81,0%	100,0%	100,0%	100,0%
Igual ou maior que 16 e menor que 17 meses	77,5%	84,4%	100,0%	100,0%	100,0%
Igual ou maior que 17 e menor que 18 meses	82,0%	87,8%	100,0%	100,0%	100,0%
Igual ou maior que 18 e menor que 19 meses	86,5%	91,2%	100,0%	100,0%	100,0%
Igual ou maior que 19 e menor que 20 meses	91,0%	94,6%	100,0%	100,0%	100,0%
Igual ou maior que 20 e menor que 21 meses	95,5%	98,0%	100,0%	100,0%	100,0%
Igual ou maior que 21 meses	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%

Dessa forma, as operações de crédito enquadradas como Ativo Problemático, a cada mês de atraso ocorrerá um aumento na provisão. Para as operações que estiverem na C5 que é a maior parte da Carteira da Cooperativa, a partir do momento que apresentar atraso igual ou superior a 15 (quinze) meses, após ter entrado como Ativo Problemático, ou seja, acima de 90 dias, será automaticamente baixado como prejuízo, caso alguma operação esteja enquadrada em outra Carteira, deverá seguir os percentuais de provisão conforme tabela acima, a qual foi advinda da Resolução 352/23 do Banco Central do Brasil.

9 – DA GARANTIA

Embora a nota promissória possa não significar garantia de pagamento, ela tem validade jurídica (Decreto-Lei 2044 31/12/1908). Portanto, se o pagamento da nota promissória não for efetivado, a Cooperativa pode ir à justiça para buscar reaver os valores devidos, principalmente em relação aos associados desligados que deixar saldo devedor.

10 – DA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

A atualização cadastral será realizada no mínimo anualmente ou a qualquer tempo se necessária.

O associado deverá apresentar comprovante de residência atual (dos últimos 3 meses) em seu nome, caso não o tenha pode ser em nome do cônjuge ou companheiro (a), pais, proprietários de imóveis alugados em conjunto com a “auto-declaração” de residência e último contracheque.



POLÍTICA DE CRÉDITO E COBRANÇA

ESTABELECIDO:
01/01/2011

ATUALIZADO:
12/2024

VERSÃO Nº:
12

11 – DOS PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA

O recebimento das parcelas do empréstimo será, prioritariamente, através do desconto consignado em folha de pagamento/contracheque.

11.1 – DAS EXCEÇÕES

No caso de impossibilidade de desconto em folha de pagamento, seja qual for o motivo, com exceção de demissão, o associado contratante obriga-se a ressarcir as referidas prestações e juros, diretamente à Cooperativa, na data do vencimento, independente de aviso.

- **Associado Aposentado Inativo** - deverá efetuar o pagamento da parcela de empréstimo no Caixa da cooperativa ou através de depósito bancário/transferência. No prazo de até 60 (sessenta) dias se não houver o pagamento será utilizado mensalmente o saldo de capital para amortização das parcelas pactuadas.

- **Associado em INSS** – deverá efetuar o pagamento da parcela de empréstimo no Caixa da cooperativa ou através de depósito bancário/transferência. No prazo de até 60 (sessenta) dias se não houver o pagamento será utilizado mensalmente o saldo de capital para amortização das parcelas pactuadas.

- **Associado de Férias** – deverá efetuar o pagamento da parcela de empréstimo diretamente na Cooperativa, caso contrário, será cobrado no mês subsequente as férias juntamente com a parcela vincenda no mês.

Importante:

- Para pagamentos de valores incompatíveis com perfil financeiro do associado será solicitado o preenchimento do formulário de “Declaração de Origem de Recursos”;

12 – DA PORTABILIDADE:

O associado poderá solicitar transferência de sua operação de crédito para outra instituição financeira e vice e versa.

Segundo a Resolução CMN nº 5.057 de 15/12/22, em seu artigo 5º - “A troca de informações entre as instituições credora original e proponente deve ser realizada por meio de sistema eletrônico gerenciado por entidade operadora de sistema de registro, depósito, compensação ou liquidação autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil.” Atenção para o Parágrafo único: “O sistema mencionado no caput deve atribuir código de identificação específico para a portabilidade, a ser utilizado na troca de informações entre as instituições.”



POLÍTICA DE CRÉDITO E COBRANÇA

ESTABELECIDO:
01/01/2011

ATUALIZADO:
12/2024

VERSÃO Nº:
12

Sendo assim, não será aceito qualquer tipo de negociação de portabilidade que fuja ao mencionado no artigo 5º da Resolução.

13 – DO CONTROLE DA INADIMPLÊNCIA

O profissional responsável pela coordenação do controle da cobrança e da inadimplência é a gerente administrativa da Coopmauá.

Para o controle dos recebimentos e verificação de possível inadimplência, após a importação da folha de pagamento no sistema operacional Syscoop32, será gerado relatório de prestações vencidas até o último dia do mês encerrado.

De posse do relatório a gerente identificará quais associados não tiveram os descontos efetuados na folha de pagamento/contracheque e as possíveis causas (afastamento/INSS, férias, demissão, acordo, insuficiência de saldo de salário, etc.). Mediante a informação o associado será contatado via Whatsapp e ligações telefônicas, para regularização do débito.

Em caso de demissão/acordo, não informados, será efetuado de imediato o desligamento do associado para quitação/amortização do seu saldo devedor. Caso o ex-associado não compareça a Cooperativa, será contactado para ciência do saldo remanescente devedor ou credor.

O associado demitido da empresa que deixar débito na Cooperativa e não quitá-lo terá seu nome negativado junto ao Serviço de Proteção ao Crédito – SPC e também registrado na base de dados do Banco Central do Brasil através do Doc 3040 – Dados de Risco de Crédito. Além de cobrança extra-judicial através de empresa especializada contratada pela Coopmauá.

A gerente com o auxílio das auxiliares administrativas monitorará a inadimplência mensalmente através do relatório de prestações vencidas e do risco de crédito para a identificação dos ativos problemáticos para o devido tratamento.

14 – DO ATIVO PROBLEMÁTICO

a) Identificação

Entende-se por Ativo Problemático o instrumento financeiro que apresenta:

- i. Atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento de principal ou de encargos;
- ii. Indicativo de que a respectiva obrigação não será integralmente honrada nas condições pactuadas, sem que seja necessário recorrer à garantia ou a colaterais;



POLÍTICA DE CRÉDITO E COBRANÇA

ESTABELECIDO:
01/01/2011

ATUALIZADO:
12/2024

VERSÃO Nº:
12

Caso seja evidenciado que há redução significativa da capacidade financeira da contraparte para honrar com as obrigações nas condições compactuadas, a Cooperativa deverá considerar o prazo inferior ao mencionado no item “a” supramencionado.

Para que o ativo não seja mais caracterizado como ativo financeiro com problemas de recuperação de crédito, a Cooperativa deverá considerar as seguintes características da operação, conforme segue:

- i. inexistência de parcelas vencidas, inclusive encargos;
- ii. manutenção de pagamento tempestivo de principal e de encargos por período suficiente para demonstrar que houve melhora significativa na capacidade financeira da contraparte de honrar suas obrigações;
- iii. cumprimento das demais obrigações contratuais por período suficiente para demonstrar que houve melhora significativa na capacidade financeira da contraparte de honrar suas obrigações; e
- iv. evidências de que a obrigação será integralmente honrada nas condições originalmente pactuadas ou modificadas, no caso de renegociação, sem que seja necessário recorrer a garantias ou a colaterais.

b) Gestão e Controle

A Coopmaua definiu critérios e procedimentos para identificação, monitoramento, controle e recuperação de exposições caracterizadas como ativos problemáticos, abrangendo:

- i) Identificação dos créditos problemáticos conforme critérios definidos pelo Banco Central do Brasil para marcação/desmarcação das exposições ao risco de crédito como ativos problemáticos;
- ii) Manutenção de documentação e informações em conformidade com os seguintes critérios de evidenciação de retomada de capacidade de pagamento pela contraparte para demarcação das exposições aos riscos na condição de ativos problemáticos, conforme segue:
 - a contraparte não é responsável por qualquer exposição em atraso há mais de 90 (noventa) dias;
 - a exposição não atende mais aos critérios de caracterização de ativo problemático;
 - pagamentos contínuos e efetivos (com amortização) são realizados por um período não inferior a 3 (três) meses;
 - as informações devem estar respaldadas por documentos comprobatórios e registros em relatórios internos aprovados pela Administração da Cooperativa;
 - a retomada de capacidade de pagamento deve contemplar, ao menos, os respectivos critérios indicados anteriormente de forma cumulativa.
- iii) Monitoramento dos ativos problemáticos como um todo, bem como de forma segmentada por tipo de exposição ao risco de crédito, por tipo de contraparte, com o objetivo de identificar os segmentos da carteira de crédito que apresentam maior risco;
- iv) Verificação quanto ao cumprimento de procedimentos adotados para a recuperação de operações,



POLÍTICA DE CRÉDITO E COBRANÇA

ESTABELECIDO:
01/01/2011

ATUALIZADO:
12/2024

VERSÃO Nº:
12

cobrança e execução dos mitigadores em casos de ativos problemáticos;

- v) Monitoramento e acompanhamento de índices de recuperação de ativos problemáticos;
- vi) Avaliação da relevância do montante de operações relevantes para as quais não foram iniciados procedimentos judiciais para o seu recebimento e como essas exceções são acompanhadas.

15 – DA SUSPENSÃO DOS DESCONTOS NA FOLHA DE PAGAMENTO

A suspensão dos descontos na folha de pagamento/contracheque só ocorrerá por determinação do Grupo Mauá e da Coesa Transportes.

A direção da cooperativa deverá conscientizar a alta administração da empresa o quanto prejudicial a medida se torna para o desenvolvimento e perenidade da cooperativa.

A direção da cooperativa e corpo técnico não deverá medir esforços para efetuar as devidas cobranças e cientificar aos associados da necessidade de manter os pagamentos da cooperativa em dia para manutenção e garantia de sua continuidade.

****Importante:** Enquanto perdurar a suspensão do cálculo para a folha de pagamento, só serão concedidos novos empréstimos na modalidade “Garantido”.

16 - OUTRAS REGRAS:

- Empréstimos emergenciais justificados – de imediato, com análise de crédito;
- O associado somente poderá solicitar 1 (um) empréstimo no mês;
- Não há liberação de empréstimo para funcionários, dirigentes e conselheiros em condições diferenciadas dos demais associados. O contrato de empréstimo para dirigente deverá ser analisado e assinado por 2 (dois) outros diretores, que não seja o beneficiado;
- No contrato de empréstimo deverá constar o nome do atendente e as assinaturas do associado e de 2 (dois) diretores.



POLÍTICA DE CRÉDITO E COBRANÇA

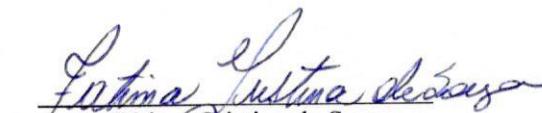
ESTABELECIDO:
01/01/2011

ATUALIZADO:
12/2024

VERSÃO Nº:
12

Política atualizada e aprovada pela diretoria na reunião de 30/12/2024 para que esteja em consonância também com a Resolução CMN 4.966/2021, devendo ser revisada no mínimo a cada dois anos ou a qualquer tempo se necessário.


Liclei Joaquim de Oliveira
Diretor Presidente


Fátima Cristina de Souza
Diretora Administrativa


Rafael de Almeida Ribeiro
Diretor Operacional


Ney Vieira Caldas
Diretor